



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2010/REITORIA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece os procedimentos para a emissão de certificação no nível de conclusão do ensino médio via Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 545/2010 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2010, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a certificação no nível de conclusão do ensino médio por meio do exame nacional do ensino médio;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Normativa do MEC no. 807, de 18/06/10, pelo Gabinete do Ministro da Educação;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria no. 109, publicada no D.O.U., de 27/05/09, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 015 de 30 de setembro de 2010 do Conselho Superior,

RESOLVE:

ESTABELEECER os procedimentos para a certificação no nível de conclusão do ensino médio.

Art. 1º O requerente encaminhará, por meio de protocolo, à Direção Geral do campus, pedido de certificação no nível de conclusão do ensino médio em requerimento próprio.

§ 1º. O requerente caracteriza-se por aquele cidadão com idade maior ou igual a 18 anos até a data de realização da primeira prova do ENEM do ano corrente;

§ 2º. O requerente deve ter indicado no ato da inscrição do ENEM, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins para pleitear a certificação;

§ 3º. O requerente deve ter concluído o ensino fundamental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

§ 4º. O requerente, no ato do pedido, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Boletim do ENEM (Cópia e Original);
- Certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente (Cópia e Original);
- Histórico escolar do ensino fundamental ou equivalente; (Cópia e Original);
- Certidão de nascimento ou casamento (Cópia e Original);
- Carteira de identidade (Cópia e Original);
- Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino (Cópia e Original);
- Comprovante de residência com CEP, atualizado (Cópia e Original);
- CPF (Cópia e Original);
- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral (Cópia e Original);
- 01 foto 3x4.

Art. 2º Considera-se apto para requerer a Certificação o cidadão que tenha obtido notas iguais ou maiores a 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM e nota igual ou maior a 500 pontos na prova redação.

Parágrafo Único - As áreas de conhecimento do ENEM são:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física;

II - Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

Art. 3º O requerente solicitará ao diretor-geral, que encaminhará à Diretoria de Ensino/Gerente de Ensino do campus, pedido de abertura do processo de certificação no nível de conclusão do ensino médio.

Art. 4º O diretor de ensino/gerente de ensino, tendo designado uma comissão, providenciará a conferência das notas apresentadas pelo requerente, os dados cadastrais e os documentos solicitados em requerimento próprio deste Instituto Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA**

§ 1º A comissão solicitada pelo diretor de ensino/gerente de ensino e designada por portaria do Diretor Geral do Campus deve ser composta de no mínimo 5 (cinco) servidores: 1 (um) servidor ligado ao setor de Registro Escolar, 1 (um) servidor docente para cada área conforme Art.2º, parágrafo único;

§ 2º As notas e os dados cadastrais do requerente, para conferência, estarão disponíveis no INEP.

Art. 5º Após a análise e parecer da comissão a Diretoria de Ensino/Gerência de Ensino encaminhará o resultado conjuntamente com os dados do requerente ao Setor de Registro Escolar, para que seja efetuado o registro e a expedição do certificado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º O certificado terá o seguinte título: certificado.

Art. 7º Para modelo do certificado fica estabelecido conforme modelo constante anexo I.

Art. 8º O verso do certificado deverá conter as notas do ENEM e os dados no livro de registro de certificados conforme modelo padrão constante no anexo II.

Art. 9º A Pró-reitoria de Ensino divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais sobre o tema.

Art. 10º É de inteira responsabilidade do requerente, acompanhar as publicações e avisos divulgados no site do IFTO.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Ensino do IFTO.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do IFTO